



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 527

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.leg.br](http://www.zacarias.sp.leg.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 527

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 123 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

*EMENTA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que aos procuradores públicos aplicam-se os ditames da Lei Federal nº 8.906/94 (artigos 22 e 23) e o Estatuto dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO que os honorários de sucumbência são pagos pela parte vencida ao advogado da vencedora e tal verba não tem natureza pública, preservando o seu caráter privado para todos os fins.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 1.327/2016, no seu artigo 29 consolidou o entendimento a nível nacional que os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que os entes públicos federados sejam partes pertencem aos ocupantes dos cargos de carreiras jurídicas.

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil – Lei Federal Nacional nº 13.105/2015, regulamentou a matéria no §19 do art. 85, pela possibilidade de pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, desde que exista lei específica autorizativa, regulamentando a forma de rateio e as demais especificidades referentes a destinação da referida verba.

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal na ADI 6053, cujo julgamento transitou em julgado em 26/03/2021, considerou a constitucionalidade do recebimento de verbas honorárias pelo advogado público,

cuja ementa se apresenta: “Ementa: constitucional e administrativo. Interdependência e complementaridade das normas constitucionais previstas nos artigos 37, Caput, Xi, e 39, §§ 4º e 8º, e das previsões estabelecidas no Título IV, Capítulo IV, Seções II e IV, do texto constitucional. Possibilidade do recebimento de verba de honorários de sucumbência por advogados públicos cumulada com subsídio. Necessidade de absoluto respeito ao teto constitucional do funcionalismo público.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 1.393 de 16 de dezembro de 2016, em seus artigos 23 e 24, ratificam as disposições legais do Estatuto da OAB e do CPC, quanto a possibilidade de pagamento de verbas sucumbenciais e verbas administrativas decorrentes de acordos extrajudiciais aos Procuradores do Município de Zacarias-SP e o artigo 30 determina seja a matéria regulamentada por decreto do executivo.

DECRETA:

Art. 1º. Os honorários de sucumbência judicial ou verbas administrativas decorrentes de acordos extrajudiciais serão rateadas mensalmente per capita e na mesma proporção entre os procuradores jurídicos do município de Zacarias, os quais serão depositados em conta bancária oficial própria da administração municipal.

Parágrafo primeiro: As verbas administrativas decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais são fixadas em 10% sobre o valor do acordo e serão previamente depositadas em conta bancária oficial própria da administração.

Parágrafo segundo: O depósito da verba administrativa é condição sine qua non para a homologação do acordo judicial ou extrajudicial, salvo se os procuradores de comum acordo renunciarem às respectivas verbas.

Parágrafo terceiro: Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Parágrafo quarto: Se o procurador municipal atuou no processo judicial, ainda que tenha se afastado para tratar de assuntos particulares, fará jus ao rateio dos honorários.

Parágrafo Quinto: Os honorários não integram os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 527

Página 3 de 4

vencimentos e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária e não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

Parágrafo Sexto: O eventual patrocínio de causa de interesse da Prefeitura Municipal de Zacarias por advogado especialista temporariamente contratado que decorra verbas de sucumbência devem ser rateados igualmente com os procuradores municipais, os quais devem acompanhar o processo judicial respectivo.

Art. 2º. Perderá o procurador o direito aos honorários advocatícios quando nomeado para cargo exclusivamente de comissão nos processos que se seguem à nomeação.

Parágrafo único: O Procurador Municipal não perderá o direito às verbas sucumbenciais se cumulativamente ao seu cargo exercer função de confiança.

Artigo 3º. O Setor de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal ficará responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios aos procuradores municipais em divisão exata pelo número de procuradores, devendo observar mês a mês o limite constitucional do teto remuneratório conforme o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal.

Artigo 4º. O Setor de Finanças comunicará mensalmente ao Setor do RH e à Procuradoria Jurídica os valores depositados na conta bancária e saldos remanescentes para fins de controle.

Artigo 5º. A Procuradoria Jurídica do Município de Zacarias, por um dos seus procuradores, após ser cientificada do valor existente em conta bancária específica solicitará os pagamentos das verbas honorárias ou extrajudiciais, as quais serão depositadas em conta corrente bancária indicada pelo interessado.

Artigo 6º. Devidamente conferido pelo RH, o pedido de pagamento de verbas sucumbenciais severa ser encaminhado para o Setor Contábil para fins de registro, empenho, controle e prestação de contas.

Parágrafo único: O Setor do RH comunicará aos órgãos competentes o pagamento das verbas sucumbenciais para fins de controle.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Zacarias-SP, em 02 de dezembro de 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 128 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

*EMENTA: REGULAMENTA OS DESCONTOS DE ENCARGOS SOCIAIS E DESCONTOS PATRONAIS NA PRIMEIRA PARCELA DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL – 13º SALÁRIO – PREVISTO NO ARTIGO 143, § 2º DA LEI COMPLEMENTAR 449/2003 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que o artigo 143 e parágrafos da LC 449/2003, autoriza que a gratificação de natal, 13º salário, seja parcelada em duas vezes e a primeira parcela seja paga no mês de aniversário do servidor à cota de 80% do seu valor total e 20 % até o dia 20 de dezembro do ano respectivo.

CONSIDERANDO que sobre referidas parcelas incidem encargos sociais trabalhistas dos servidores e do Município de Zacarias, os quais, por praxe administrativa, têm sido descontados na última parcela do ano respectivo.

CONSIDERANDO que a reforma previdenciária implicou em aumento de alíquotas previdenciárias e que alguns servidores por terem altos salários ficam deficitários quando dos descontos destas verbas na segunda parcela e que os descontos dos encargos sociais do empregado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 527

Página 4 de 4

e do empregador na última parcela do 13º salário têm trazidos embargos administrativos.

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito Municipal à par da legislação vigente regulamentar a melhor forma de administração dos serviços públicos com vistas aos princípios da celeridade, economicidade, presteza e eficiência.

DECRETO:

Art. 1º. A partir do dia 01 de janeiro de 2022, todos os descontos de encargos sociais referente aos servidores e parte patronal do Município de Zacarias incidirão sobre a primeira parcela correspondente a 80% da gratificação de natal paga aos servidores públicos municipais conforme previsão do artigo 143 e parágrafos da LC 449/2003.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Zacarias-SP, em 02 de dezembro de 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

### ERRATA

Na edição nº526, publicada em 13/12/2021, no Caderno do Poder Executivo, seção Licitações e Contratos, subseção Aviso de Licitação, página 02, linha 18, bloco esquerdo, onde se lê:

(...)“EDUCAÇÃO INFANTIL (3, 4 E 5 ANOS) E ENSINO FUNDAMENTAL”(…)

**Leia-se:**

(...)“EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL E INFANTIL) E ENSINO FUNDAMENTAL”(…)

Segue a íntegra da publicação corrigida:

### RESUMO DO EDITAL

#### ORDEM PROCESSUAL 111/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL 034/2021

A Prefeitura de Zacarias, por intermédio de seu representante legal faz saber a todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal n.º8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ PEDAGÓGICO PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO EDUCACIONAL DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL E INFANTIL) E ENSINO FUNDAMENTAL (1º, 2º, 3º, 4º E 5º ANOS) DE SISTEMA DE ENSINO COM ACESSORIA PEDAGÓGICA, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA DOCENTES E GESTORES, PORTAL DE EDUCAÇÃO, AVALIAÇÃO ENSINO APRENDIZAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO COMPOSTO POR LIVROS MULTIDISCIPLINARES EDUCACIONAIS (ALUNO E PROFESSOR), DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL. Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento, a partir das 08:00 horas do dia 22 de dezembro de 2021, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Zacarias, à Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP 15.265-000, ficando designada a mesma data e local, no horário das 08:30 horas, para o início dos trabalhos de abertura dos envelopes. O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser retirados junto ao setor de licitação da Prefeitura de Zacarias, a partir de 13 de dezembro, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no site oficial do município de Zacarias-SP ([www.zacarias.sp.gov.br/portal/editais/1](http://www.zacarias.sp.gov.br/portal/editais/1)) ou pelo e-mail [licitacao@zacarias.sp.gov.br](mailto:licitacao@zacarias.sp.gov.br).

Zacarias-SP, 10 de dezembro de 2021.

Heder Jean Bruno de Oliveira

Prefeito Municipal